

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Diário Eletrônico

Ano XCIII • Nº 29

Tribunal de Contas

Recife, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2016

Disponibilização: 17/02/2016

Publicação: 18/02/2016

## Tribunal de Contas autoriza a Alepe a dar prosseguimento à licitação do plenário

Por unanimidade, o Pleno do TCE deu provimento nesta quarta-feira (17) a um recurso (Agravo Regimental) ajuizado pela Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa (agravante), no Processo nº 16001078-4, contra Medida Cautelar expedida pela conselheira Teresa Duere em 11 de janeiro deste ano, e posteriormente referendada pelo Conselho, determinando a suspensão da Concorrência Pública nº 003/2015 cujo objeto é a construção do novo plenário da Casa no valor estimado de R\$ 27.847.296,41.

Ao expedir a Cautelar, a conselheira tomou por base relatório da área técnica do



FOTO: MARÍLIA AUTO

O conselheiro substituto Adriano Cisneiros (2º à E) relatou o processo na sessão do Pleno do Tribunal de Contas

TCE segundo o qual o edital continha “exigência potencialmente restritiva” à competitividade porque exige num de seus itens que as empresas licitantes mantenham em seus quadros os mesmos profissionais que os integravam na época em

que realizaram obras de características semelhantes.

A empresa Cinzel Engenharia impugnou o edital no TCE pedindo não só sua retificação como a reabertura do prazo de inscrição. Segundo ela, das 11 empresas que adquiriram o edital, apenas

duas participaram da licitação, o que provaria a restrição à competitividade.

**AGRAVO** – De acordo com o conselheiro substituto e relator do processo, Adriano Cisneiros, a agravante negou restrição ao certame, dado que 11 empresas adquiriram o edital, sete

apresentaram caução no valor de 1% do valor da obra e cinco realizaram visita técnica.

Alegou também que a empresa impugnante (Cinzel Engenharia Ltda.) não tinha certificado de regularidade fiscal na época da licitação e não encontraria óbice na

cláusula impugnada porque realiza várias obras em Pernambuco e deve possuir qualificação técnica para realizar o serviço pleiteado.

A agravante sustenta ainda que houve “motivação” da Comissão de Licitação para inserir no edital a mencionada exigência tendo em vista a rescisão do contrato anterior decorrente da incapacidade econômica da empresa contratada para realização da obra.

Aprovaram o voto do relator os conselheiros João Campos, Carlos Pimentel (substituto), Dirceu Rodolfo, Luiz Arcoverde Filho (substituto) e Ranilson Ramos. O presidente em exercício, Marcos Loreto, só votaria em caso de empate.

## TCE aprova voto de pesar pela morte de Ruy Lins

O plenário do TCE aprovou nesta quarta-feira (17) um voto de pesar pela morte do conselheiro aposentado Ruy Lins de Albuquerque, ocorrida no último dia 9, na capital pernambucana. A proposição foi de autoria do presidente Carlos Porto. No entanto, foi apresentada pelo vice e presidente em exercício, Marcos Loreto em razão de Porto encontrar-se de férias.

O conselheiro Dirceu Rodolfo aproveitou a ocasião para prestar uma homenagem em nome pessoal a Ruy Lins de Albuquerque, que, como presidente do TCE, o nomeou para o cargo de procurador geral aos 26 anos de idade. Contou que havia sido aprovado para o cargo de procurador, mas não estava satisfeito na profissão e admitindo fazer novo concurso para abandonar o TCE.

Foi o então presidente Ruy Lins, salientou, que o convenceu a permanecer no órgão, dando-lhe a oportunidade de assumir pela primeira vez a procuradoria geral. Além disso, acrescentou, Ruy Lins foi o conselheiro que mais tempo permaneceu na Casa (32 anos) e o que “melhor corporificou” a instituição, tendo sido presidente quatro vezes, uma das quais pelo período de sete anos.

O procurador geral do Ministério Público de Contas, Cristiano Pimentel, associou-se ao voto de pesar do presidente Carlos Porto, cuja íntegra foi a seguinte:

*Senhores conselheiros, morreu no Recife na terça-feira da semana passada (dia 9) o conselheiro aposentado deste Tribunal de Contas, Ruy Lins de Albuquerque.*

*Ruy Lins nasceu no Recife no dia 6 de outubro de 1932.*



FOTO: ARQUIVO/TCE

O conselheiro aposentado Ruy Lins de Albuquerque

*Era filho do escritor e político Ulysses Lins de Albuquerque e irmão do ex-governador de Pernambuco Etevaldo Lins.*

*Era bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (turma de 1961) e antes de chegar ao TCE em 1970, nomeado pelo então governador Nilo Coelho, foi secretário estadual de Administração e chefe de Administração da Superintendência Regional da Receita Federal (4ª região).*

*Presidiu esta Casa quatro vezes e aqui construiu muitos amigos, graças à sua simplicidade, retidão de caráter e generosidade.*

*Costumava dizer que este Tribunal de Contas era a sua segunda Casa, vez que trabalhou aqui durante 32 anos consecutivos. Aposentou-se em julho de 2002 por força de imperativo constitucional, tendo sido substituído pela nobre conselheira Teresa Duere.*

*Privei da amizade de Ruy Lins desde que aqui cheguei em 1990 como o primeiro conselheiro indicado pela Assembleia Legislativa após a promulgação da Constituição de 1988. E fiquei extremamente honrado com a sua presença na solenidade de minha posse na presidência deste órgão, no último dia 7 de janeiro.*

*Ele já se encontrava doente, mas, mesmo assim, fez questão de comparecer, dando prova do carinho que tinha por esta instituição.*

*Por todos esses fatos, senhores conselheiros, proponho a este Pleno a aprovação de um voto de pesar pelo seu falecimento e, caso a proposição seja aprovada, que se dê conhecimento à viúva Dona Lourdinha, aos seus filhos Mônica, Sérgio, Sílvio e Cláudia, e à Prefeitura e Câmara Municipal de Sertânia, onde tinha suas raízes familiares.*

**Missas** - A missa de 7º dia de Ruy Lins foi celebrada na noite desta quarta-feira (17) na Igreja do Colégio Salesiano, no Recife. Centenas de servidores do TCE assistiram à celebração, entre eles os conselheiros Valdecir Pascoal e Dirceu Rodolfo e os conselheiros aposentados Severino Otávio e Roldão Joaquim dos Santos.

## Resolução

### RESOLUÇÃO TC Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

**Estabelece a jurisdição das Inspeções Regionais do Departamento de Controle Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 17 de fevereiro de 2016, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no disposto no art. 102, XVIII, de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com suas alterações posteriores, e considerando a deliberação acerca do encerramento das atividades da Inspeção Regional de Salgueiro, resolve:

Art. 1º As atividades de fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo municipais e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, realizadas pelo Departamento de Controle Municipal, serão realizadas pelas seguintes unidades organizacionais:

- I - Inspeção Regional de Arcoverde - IRAR;
- II - Inspeção Regional de Bezerros - IRBE;
- III - Inspeção Regional de Garanhuns - IRGA;
- IV - Inspeção Regional de Palmares - IRPA;
- V - Inspeção Regional de Petrolina - IRPE;
- VI - Inspeção Regional de Surubim - IRSU;
- VII - Inspeção Regional Metropolitana Norte - IRMN;
- VIII - Inspeção Regional Metropolitana Sul - IRMS.

Art. 2º Para fins de se submeterem à jurisdição das Inspeções Regionais, ficam os Municípios do Estado de Pernambuco, à exceção da cidade do Recife, divididos em oito grupos, assim distribuídos:

- I - Inspeção Regional de Arcoverde:
  - Afogados da Ingazeira, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Custódia, Flores, Floresta, Garanhuns, Ibirimir, Iguaracy, Ingazeira, Itapetim, Mirandiba, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Solidão, Tabira, Triunfo e Tuparetama;
- II - Inspeção Regional de Bezerros:
  - Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bonito, Cachoeirinha, Calçado, Camocim de São Félix, Caruaru, Chã Grande, Cumarú, Gravatá, Ibirajuba, Jucati, Jupi, Lajedo, Passira, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim e Tacaimbó;
- III - Inspeção Regional de Garanhuns:
  - Águas Belas, Alagoinha, Arcoverde, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Capoeiras, Correntes, Iati, Inajá, Itaíba, Jatobá, Lagoa do Ouro, Manari, Paranatama, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Poção, Saloá, São João, Tacaratu, Terezinha, Tupanatinga e Venturosa;
- IV - Inspeção Regional de Palmares:
  - Água Preta, Amaraji, Angelim, Barreiros, Belém de Maria, Canhotinho, Catende, Cortês, Cupira, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Jurema, Lagoa dos Gatos, Marial, Palmeirina, Panelas, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamarandé e Xexéu;

V - Inspeção Regional de Petrolina:
 

- Afrânio, Araripina, Belém do São Francisco, Bodocó, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Itacuruba, Lagoa Grande, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Serrita, Terra Nova, Trindade e Verdejante;

VI - Inspeção Regional de Surubim:
 

- Bezerros, Bom Jardim, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Casinhas, Ferreiros, Frei Miguelinho, Jataúba, João Alfredo, Lagoa do Carro, Limoeiro, Macaparana, Machados, Orobó, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Vicente Férrer, Taquaritinga do Norte, Timbaúba, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes e Vicência;

VII - Inspeção Regional Metropolitana Norte:
 

- Abreu e Lima, Aliança, Araçoiaba, Condado, Goiana, Igarassu, Itamaracá, Itambé, Itapissuma, Itaquitinga, Nazaré da Mata, Olinda, Palmares, Paudalho, Paulista e Tracunhaém;

VIII - Inspeção Regional Metropolitana Sul:
 

- Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Chã de Alegria, Feira Nova, Glória do Goitá, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Lagoa de Itaenga, Moreno, Petrolina, Pombos, Primavera, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão.

Art. 3º Fica revogada a Resolução TC nº 09/2014.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor em 01 de março de 2016.

### SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 17 de fevereiro de 2016.

**MARCOS COELHO LORETO**  
Presidente em exercício

## Portarias

### O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o disposto nos artigos 13 e 16 da Lei 12.595, de 4 de junho de 2004;

Considerando provimento do recurso impetrado contra decisão da Comissão de Análise de Recursos, nos termos do item 7. do Manual de Avaliação de Desempenho dos servidores do TCE-PE;

Considerando despacho da Presidência publicado no DOE-TCE em 16/02/2016, resolve:

**Portaria nº 169/2016 – determinar** a inclusão dos nomes dos servidores abaixo indicados na Portaria TC nº 352/2015, que trata da progressão por merecimento da faixa TCE-6 para a faixa TCE-7:

**Cargo: TÉCNICO DE AUDITORIA DAS CONTAS PÚBLICAS**  
**0857 DANIEL COSME DE LIMA**

**Cargo: TÉCNICO DE AUDITORIA DAS CONTAS PÚBLICAS**  
**0900 SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS**

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,**  
**em 17 de fevereiro de 2016.**

**MARCOS COELHO LORETO**  
Presidente em exercício

### PORTARIA TC Nº 170, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016

#### Designa os membros do Comitê de Segurança da Informação – CSI, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de envolvimento das áreas afins do Tribunal nas decisões que norteiam a segurança da informação no TCE-PE;

Considerando a instituição do Comitê de Segurança da Informação nos termos do art. 16 da Resolução TC nº 16, de 22 de outubro de 2014;

Considerando os termos da Portaria TC nº 277, de 29 abril de 2015, que trata da regulamentação do Comitê de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal;

Considerando a importância da atuação do Comitê de Segurança da Informação para a efetividade da implementação da Política Corporativa de Segurança da Informação no Tribunal, resolve:

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação será formado pelos seguintes representantes e respectivos suplentes:

- I. Diretor Geral  
Suplente: Fernando Malheiros de Andrade Lima, matrícula 0780;
- II. Chefe de Gabinete da Presidência  
Suplente: Elisabete de Abreu e Lima Moreira, matrícula 0730;
- III. Coordenador da CCE  
Suplente: Fábio Pedrosa Barbosa, matrícula 1145;

- IV. Coordenador da CAD  
Suplente: Vilma Mendonça de Azevedo, matrícula 0448;
- V. Coordenador da CTI  
Suplente: Ricardo Palmeira Tenório, matrícula 1008;
- VI. Diretor da DGG  
Suplente: Alandeives de Almeida Souto, matrícula 0903;

VII. Assessor da DGG responsável pela segurança da informação no Tribunal  
Suplente: Luiz Carlos de Oliveira, matrícula 0850;

- VIII. Procurador Chefe da PROJUR  
Suplente: Cecília Lou, matrícula 1246;
- IX. Coordenador da CORG  
Suplente: Glaucio Pimentel Vasconcelos Júnior, matrícula 1163;
- X. Coordenador da OUVI  
Suplente: Germana de Melo Alves, matrícula 1374;
- XI. Coordenador da ECPBG  
Suplente: Antônio Cabral de Carvalho Júnior, matrícula 0994.

Art. 2º Esta portaria em vigor na data da sua publicação e revoga a Portaria TC nº 278/15.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 17 de fevereiro de 2016.**

**MARCOS COELHO LORETO**  
Presidente em exercício

### PORTARIA TC Nº 171, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

#### Cria grupo de trabalho responsável pelo planejamento, execução e monitoramento do projeto para implantação do Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCE PE).

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente com base no disposto na Portaria TC nº 203, de 13 de abril de 2012, considerando que o projeto apresenta elevada complexidade exigindo maior grau de responsabilidade dos servidores envolvidos, além do desenvolvimento de atividades específicas, diferenciadas das suas atribuições normais, realizado por jornada de trabalho extraordinária, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho do Projeto de Implantação do Processo Eletrônico do TCE-PE, GPE, com a seguinte composição:

- I – gerente: Fábio Jorge Ulisses Buchmann, matrícula 1165;
- II – integrantes:
  - a) Adriana Dubeux Pacifico Pereira, matrícula 0830;
  - b) Geovani Bezerra de Vasconcelos, matrícula 1323; e
  - c) Maria Joelza Lopes Guimarães Vasconcelos, matrícula 1324.

Art. 2º As atividades do Grupo de Trabalho envolverão o planejamento das atividades e marcos do projeto, coordenação de discussões relativas ao tema, acompanhamento e controle das entregas e respectivos prazos, bem como quaisquer outras atividades relativas à gestão do referido projeto.

Art. 3º Fica atribuída ao Gerente do Grupo de Trabalho gratificação de valor correspondente ao da Função Gratificada de Gerência – TCFGG-2, e aos demais servidores relacionados no art. 1º fica atribuída a gratificação de valor correspondente ao da Função Gratificada de Gerência – FGG-3.

Art. 4º O termo final para a conclusão dos trabalhos do Grupo criado por esta Portaria é o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de janeiro de 2016.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,**  
**em 17 de fevereiro de 2016.**

**MARCOS COELHO LORETO**  
Presidente em exercício

#### O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 172/2016 – formalizar o exercício** do Técnico de Auditoria das Contas Públicas AMÓS CHAGAS JURUBEBA SÁ, matrícula 0955, no Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, a partir de 17 de fevereiro de 2016.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,**  
**em 17 de fevereiro de 2016.**

**MARCOS COELHO LORETO**  
Presidente em exercício

#### O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 173/2016 – formalizar o exercício** do Auditor das Contas Públicas RUBENS FERREIRA LEITE, matrícula 0992, na Inspeção Regional de Bezerros - IRBE, a partir de 17 de fevereiro de 2016.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 17 de fevereiro de 2016.**

**MARCOS COELHO LORETO**  
Presidente em exercício

## Despacho

#### O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Despacho nº 9/2016 – indeferir** a petição de Embargos de Declaração subscrita por Luiz Carlos Coêlho Neves (OAB/PE nº 1.817), de interesse de ABILENE CABRAL DA SILVA E OUTROS, protocolada eletronicamente neste Tribunal sob o nº 4702/2016, interposta em face do Acórdão TC nº 1924/2015, proferido no processo TC nº 1205279-6, tendo em vista a inobservância do prazo estipulado no § 1º do artigo 81 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Lei nº 12.600/2004, com as alterações posteriores).

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,**  
**em 17 de fevereiro de 2016.**

**MARCOS COELHO LORETO**  
Presidente em exercício

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica notificado o Sr. **Albécio de Melo Farias da Silva** (CPF/MF Nº 360.287.544-04), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 15100335-0 (Prestação de Contas – Secretaria da Criança e da Juventude, exercício de 2014 - Relator Conselheiro RANILSON RAMOS), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Segunda-feira, 15 de Fevereiro de 2016

**Geraldo Bastos Fiscina**  
Diretor do Departamento de Controle Estadual em Exercício

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Carlos Porto de Barros; **Vice-Presidente:** Marcos Coelho Loreto; **Corregedor:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Diretor da Escola de Contas:** João Henrique Carneiro Campos; **Ouvidor:** Ranilson Brandão Ramos; **Presidente da Primeira Câmara:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Segunda Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral:** Cristiano da Paixão Pimentel; **Auditor Geral:** Carlos Barbosa Pimentel; **Diretor Geral:** Gustavo Pimentel da Costa Pereira; **Diretor Geral Adjunto:** Fernando Malheiros de Andrade Lima; **Diretor de Comunicação:** João Marcelo Sombra Lopes; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Gerente de Cerimonial:** Maria de Lourdes Campos Goes; **Jornalista:** David Santana; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Lara Tôres; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fones PABX:** 3181-7600. **Fax Presidência:** 3181-7604. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. José Aduato da Silva (CPF/MF Nº 039.188.758-06) sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 11/02/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100177-7 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Ibirimir, exercício de 2014 - Relator Conselheiro MARCOS LORETO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 14/03/2016.

Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. Edvan César Pessôa da Silva (CPF/MF Nº 685.625.194-72), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 11/02/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100174-1 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Tuparetama, exercício de 2014 - Relator Conselheiro RANILSON RAMOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 14/03/2016.

Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2016

**RANILSON RAMOS**  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. **Jose Pereira de Araujo** (CPF/MF Nº 105.049.664-72), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 11/02/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100135-2 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal do Paudalho, exercício de 2014 - Relator Conselheiro MARCOS LORETO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 14/03/2016.

Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2016

**MARCOS LORETO**  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. Manoel Cabral Neto CPF Nº 213946444-34 sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 05/02/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100259-9 (Prestação de Contas – Câmara Municipal de Terezinha, exercício de 2014 - Relator Conselheiro JOÃO CARNEIRO CAMPOS), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 14/03/2016.

Segunda-feira, 15 de Fevereiro de 2016

**JOÃO CARNEIRO CAMPOS**  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. Ernandes Albuquerque Bezerra CPF Nº 246945504-97, sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 12/02/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100069-4 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Venturosa, exercício de 2014 - Relatora Conselheira TERESA DUERE), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 14/03/2016.

Segunda-feira, 15 de Fevereiro de 2016

**TERESA DUERE**  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificado o Sr. Jose Tenorio Vaz CPF Nº 124551994-87, sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 12/02/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100046-3 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal da Pedra, exercício de 2014 - Relatora Conselheira TERESA

DUERE), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 14/03/2016.

Segunda-feira, 15 de Fevereiro de 2016

**TERESA DUERE**  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Ficam notificados a Sra Maria Rosineide Araújo Barbosa (CPF/MF Nº 346.061.224-04), e seu advogado Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB/PE nº 30.630), sobre o **deferimento** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 12/02/2016, constante dos autos do Processo TC nº 15100051-7 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Casinhas, exercício de 2014 - Relatora Conselheira TERESA DUERE, passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 14/03/2016.

Terça-feira, 16 de Fevereiro de 2016

**TERESA DUERE**  
Conselheiro Relator

## Acórdãos

**PROCESSO TCE-PE Nº 1505679-0**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/02/2016**  
**MEDIDA CAUTELAR**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**  
**INTERESSADA: Sra. TEREZA ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA**  
**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0104/16**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1505679-0, relativo à Medida Cautelar referente à análise dos Pregões Presenciais nºs 021/2015 e 022/2015, da Prefeitura Municipal de Olinda, cujos objetos são, respectivamente, a contratação de empresas para prestação de serviços de vigilância armada para as escolas da rede municipal de ensino e os prédios administrativos da Secretaria de Educação de Olinda e prestação de serviços de vigilância armada e patrimonial para a Secretaria de Saúde do citado município, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que, conforme relatado pela equipe técnica, não mais subsistem os fatos que levaram à concessão da medida de urgência, Em, já satisfazendo o mérito processual, **REVOGAR** a Medida Cautelar objeto dos presentes autos, possibilitando a continuidade dos certames analisados. Outrossim, arquivar o presente processo.

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara e Relator  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho  
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

**PROCESSO TCE-PE Nº 1002426-8**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/02/2016**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA (EXERCÍCIO DE 2009)**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**  
**INTERESSADOS: Srs. YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, ALEXSANDRO DE SOUZA FERREIRA, ANA PAULA DA SILVA, ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ, ARODI LEANDRO DO NASCIMENTO, BRUNA DA SILVA XAVIER, CESLIN PAULO DOS SANTOS, CRISTIANO SIQUEIRA DE LIMA, FERNANDO JOSÉ PESSOA DOS SANTOS, FLÁVIO CESÁRIO REGIS DE CARVALHO, FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO, ISAAC BRAZ DO NASCIMENTO, ITAMAR DAS MONTANHAS, JAQUELINE MOREIRA DA SILVA, JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA, JUAREZ MARINHEIRO DE BRITO, MARCIONILO BARRETO GOMES, MARIA APARECIDA BARRETO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA MOURA DA SILVA ALVES, MARIA DE FÁTIMA LOPES DE MOURA, MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA SILVA, NELSON FALCÃO DE MELO, ROSÂNGELA CORREIA FERNANDES DA SILVA, RUBENS JOSÉ DE ALMEIDA CONDE, SANDRA MARIA SIMPLÍCIO BARBOSA, SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS, SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES, TEREZINHA MOUSINHO GUEDES, MARIA LAURA DA SILVA E NELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE ANDRADE LIMA**

**ADVOGADOS: Drs. ANA KARINA PIMENTEL GALVÃO – OAB/PE Nº 17.180, LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO PINTeiro – OAB/PE Nº 20.773, JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA – OAB/PE Nº 9812-E, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR – OAB/PE Nº 29.754, EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630; BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA – OAB/PE Nº 23.258, NELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE ANDRADE LIMA – OAB/PE Nº 15.936, WALBER DE MOURA AGRA – OAB/PE Nº 757-B, RODRIGO DA SILVA ALBUQUERQUE – OAB/PE Nº 35.044, MARIA PAULA PESSOA LOPES BANDEIRA – OAB/PE Nº 27.909, E MARIA STEPHANY DOS SANTOS – OAB/PE Nº 36.379**  
**RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0105/16**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1002426-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Parecer MPOC nº 0674/2014; CONSIDERANDO a inconsistência das informações contábeis (Responsável: Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque – item 4.2 do Relatório de Auditoria); CONSIDERANDO a contratação direta de atrações artísticas, mediante procedimentos irregulares de inexigibilidade de licitação (Responsáveis: Srs. Yves Ribeiro de Albuquerque, Andréa Cristina Xavier André, Alessandro de Souza Ferreira, Sérgio de Oliveira Santos e Maria Aparecida Moura da Silva Alves – item 4.4.1 do Relatório de Auditoria); CONSIDERANDO a irregular contratação direta da FADURPE, por conduto de quatro procedimentos de Dispensa de Licitação, em burla ao dever de licitar, e à minguada justificativa para a escolha da entidade contratada e para os preços ajustados (Responsáveis: Nelson Antônio Bandeira de Andrade Lima, Francisco Afonso Padilha de Melo, Flávio Cesário Régis de Carvalho, Arodi Leandro do Nascimento, Maria Aparecida Moura da Silva Alves, Maria Laura da Silva, Ana Paula da Silva e Yves Ribeiro de Albuquerque); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), Em julgar **REGULARES, COM RESSALVAS**, as contas do Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Paulista, referentes ao exercício financeiro de 2009, deixando de aplicar multa, expirado o prazo legal, quitando os demais responsáveis.

Fazer as seguintes recomendações:

Entregar a prestação de contas dentro do prazo estabelecido por esta Corte de Contas;

Atender aos limites mínimos previstos em lei, em relação à saúde e à educação;

Remunerar os agentes políticos através de Lei;

Repassar os valores devidos ao RPPS e ao RGPS e contabilizá-los tempestivamente;

Efetuar despesas e licitar estritamente em conformidade com as normas legais;

Exigir a prestação de contas completa, especificando e comprovando todos os gastos por parte das entidades beneficiadas quando do recebimento de recursos públicos, e só liberar recursos quando as mesmas prestarem contas do anterior; Nas inexigibilidades das licitações, aplicar com maior rigor os aspectos da exclusividade do empresário e da crítica especializada segundo exigências da legislação e da doutrina vigentes;

Fundamentar a dispensa e inexigibilidade das licitações, praticando sempre que possível os concursos necessários como exige a legislação;

Realizar contratação de pessoal de acordo com o que estabelecem as normas legais, bem como contabilizar tais despesas de forma adequada.

Determinar que seja remetida cópia dos autos ao Ministério Público de Contas para remessa ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis referentes à irregularidade descrita no item 4.4.2 do Relatório de Auditoria, por consubstanciar indício da prática do delito tipificado no artigo 89 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como de ato de improbidade administrativa.

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheira Substituta Alda Magalhães – Relatora

Conselheiro Substituto Ricardo José Rios Pereira

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

**PROCESSO TCE-PE Nº 1306806-4**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/02/2016**

**TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**INTERESSADO: Sr. ELIAS ALVES DE LIRA**

**ADVOGADOS: Drs. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 5.786, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA – OAB/PE Nº 12.135, EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA GALINDO – OAB/PE Nº 27.761, AMARO ALVES DE SOUZA NETTO – OAB/PE Nº 26.082, EDUARDO DILETIERE COSTA CAMPOS TORRES – OAB/PE Nº 26.760, E MARCO ANTÔNIO FRAZÃO NEGROMONTE – OAB/PE Nº 33.196**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**  
**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 0106/16**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1306806-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO parcialmente o Relatório de Auditoria e as Notas Técnicas de Esclarecimento;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória de Santo Antão não cumpriu as obrigações assumidas no Termo de Ajuste de Gestão relativas aos itens 3, 4a e 5 da Cláusula Segunda do TAG;

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, aplicados ao presente julgamento; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 48-A da Lei Orgânica deste Tribunal, dispositivo acrescido pela Lei Estadual nº 14.725/2012, procedimento regulamentado pela Resolução TC nº 016/2013,

Em julgar **DESCUMPRIDO PARCIALMENTE** o disposto no Termo de Ajuste de Gestão objeto destes autos.

**APLICAR**, nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito e autoridade subscritora do Termo de Ajuste de Gestão, multa no valor de R\$ 5.000,00, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão, ou quem vier a sucedê-lo, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal, encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Acórdão, informações a respeito do efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas junto a este Tribunal, registradas no Termo de Ajuste de Gestão.

**DETERMINAR**, ainda, que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias e/ou inspeções que se seguirem, o cumprimento do presente Acórdão, a fim de zelar pela efetividade das deliberações desta Casa.

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

**PROCESSO TCE-PE Nº 1304775-9**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/02/2016**

**ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – CONCURSO PÚBLICO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**INTERESSADO: Sr. NEWTON D'EMERY CARNEIRO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 107/16**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1304775-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria; CONSIDERANDO que as admissões em apreço atenderam ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o lapso temporal existente entre a data da admissão dos candidatos e a data da presente análise; CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva; CONSIDERANDO a estabilidade das relações jurídicas; CONSIDERANDO que os concursados efetivamente exerceram suas atividades, não havendo nos autos dados que indiquem o contrário; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Em julgar **LEGAIS** as admissões contidas no Anexo Único, concedendo, por consequência, os registros aos respectivos atos.

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro João Carneiro Campos – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara e Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros  
Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

## ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO	C.P.F.	DATA DE NOMEAÇÃO
MARIA LUIZA FERREIRA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
MARIA GORETE SILVA DO NASCIMENTO	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
DIALETE BATISTA DA CUNHA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
ELIANEIDE ALVES DA SILVA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
JACILENE SOARES PAULA DA SILVA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
MÉRCIA MARIA DE SOUZA PIMENTEL	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
MARIA DAS GRAÇAS DE C. MARTINIANO	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
DÉCIA MEDEIROS	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
ELIANE CECÍLIA DE SANTANA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
MARISE MARIA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
SELMA MARIA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
SANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
MARIA JOSÉ DUTRA FERREIRA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
INALDA MARIA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
RIZONETE EMÍLIA MONTEIRO	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
ELZANIRA BONFIM DOS SANTOS	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
MARIA DA PAZ NUNES DA SILVA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
ELEONORA DE BARROS VITAL	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
MÁRCIA MARIA DE SOUZA CRUZ	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
RAQUEL NASCIMENTO DA CRUZ NEVES	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
ANDREA SOARES DA SILVA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
OLIVILIA NAZARIA DE BARROS	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
MEIRE CLEDES DE OLIVEIRA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
RUTE GERAL DOS SANTOS	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
CÉLIA FERREIRA DA SILVA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
GLÓRIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
OTÍLIA MARIA DOS SANTOS	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
JADETE BALBINO SERAPIÃO	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
IRAILDE BARBOSA DA SILVA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
BENEDITA PERPÉtua GOMES DE LIMA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
MARINA MARIA DE FREITAS	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
NILZA MARIA GOMES DE LEMOS	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
MARIA DO CARMO DA SILVA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
MARIA AUXILIADORA BORGES DA COSTA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
SILVIA MARIA DE LIRA OLIVEIRA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
LÚCIA HELENE DA SILVA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
ANA MARIA FRAGA FERNANDES DE ALMEIDA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998
GERIVALDA AZEVEDO NEVES DA SILVA	MERENDEIRA	Não consta	30/06/1998

## Parecer Prévio

PROCESSO TCE-PE Nº 1002426-8

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 04/02/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA (EXERCÍCIO DE 2009)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

INTERESSADO: Srs. YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: Drs. ANA KARINA PIMENTEL GALVÃO – OAB/PE Nº 17.180, LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO PINTEIRO – OAB/PE Nº 20.773, PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR – OAB/PE Nº 29.754, EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630, BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA – OAB/PE Nº 23.258, NELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE ANDRADE LIMA – OAB/PE Nº 15.936, WALBER DE MOURA AGRA – OAB/PE Nº 757-B, RODRIGO DA SILVA ALBUQUERQUE – OAB/PE Nº 35.044, MARIA PAULA PESSOA LOPES BANDEIRA – OAB/PE Nº 27.909, E MARIA STEPHANY DOS SANTOS – OAB/PE Nº 36.379

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PARECER PRÉVIO

Considerando o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Ricardo José Rios Pereira, em sessão ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 2016,

**EMITIR** Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Paulista a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Prefeito, Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, relativas ao exercício financeiro de 2009, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Recife, 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Conselheira Substituta Alda Magalhães – Relatora - vencida por ter votado pela emissão de Parecer Prévio recomendando a rejeição das contas

Conselheiro Substituto Ricardo José Rios Pereira – designado para lavrar o Parecer Prévio

Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador

## Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 200/2016

PROCESSO TC Nº 1306723-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOANA LOUREIRO XAVIER

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 357/2014 - RECIPREV, com vigência a partir de 25/08/2013

Considerando que a aposentadoria sob análise tem como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 201/2016

PROCESSO TC Nº 1501762-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): EUNICE AVELINA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 15/2015 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 17/03/2015

CONSIDERANDO que o órgão de origem não atendeu solicitação deste Tribunal no sentido de retificar o ato de aposentadoria para fazer constar a fundamentação legal no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005;

CONSIDERANDO a inércia da Administração Municipal em atender solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013), devendo cópia do ato de invalidação ser encaminhada à Corregedoria Geral deste Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação (§ 3º do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

RESSALVO, todavia, com respaldo no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, que A AUTORIDADE RESPONSÁVEL, considerando que o interessado atende aos requisitos para se aposentar e solicitou a inativação, considerando que a concessão da aposentadoria é ato vinculado, e com o fim de evitar a interrupção da situação atualmente existente (inatividade do servidor), DEVERÁ publicar novo ato de aposentadoria (não retificador), sem as falhas constantes no ato primitivo, com EFEITOS RETROATIVOS à data de vigência do ato primitivo e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC nº 22/2013. O novo ato de aposentadoria, o respectivo comprovante de publicidade e o presente processo devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 3º, § 1º, INCISOS I E II DA REFERIDA RESOLUÇÃO, no prazo de trinta dias a contar da publicação, para fins de apreciação em novo processo.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 202/2016

PROCESSO TC Nº 1502763-6

PENSÃO

INTERESSADO(S): JOÃO CELESTINO DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 111/2015 - Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, com vigência a partir de 02/08/2014

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 203/2016

PROCESSO TC Nº 1502805-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): CLARISSA DE VASCONCELOS BARBOSA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0778/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/03/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 204/2016

PROCESSO TC Nº 1503260-7

PENSÃO

INTERESSADO(S): NILZA DA SILVA RÉGO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 212/2015 - RECIPREV, com vigência a partir de 04/03/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 205/2016

PROCESSO TC Nº 1503569-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): FRANCISCA MARIA LIMA DE ALMEIDA PONTES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1226/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 206/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1503587-6**

**PENSÃO**  
**INTERESSADO(s):** MARINALVA SANTOS DE ALCANTARA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 075/2015 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 29/04/2014

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 207/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1503752-6**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA BETÂNIA PAES E SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1322/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/04/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 208/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1503835-0**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA JOSEILDA DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 13/2015 - RIACHOPREV, com vigência a partir de 20/10/2014

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 209/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1505015-4**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** SEVERINO ANTONIO DE SOUZA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1871/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/05/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 210/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1505618-1**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** JOÃO HELENO DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 143/2015 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 10/07/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 211/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1505648-0**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA ARAGÃO DE SANTANA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 135/2015 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 26/06/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 212/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1505809-8**

**PENSÃO**  
**INTERESSADO(s):** DAMIANA DA CONCEIÇÃO MACHADO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1925/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/02/2015

CONSIDERANDO que a portaria concessiva de pensão contém erro quanto à data de início da vigência do benefício;

CONSIDERANDO a inércia do órgão de origem em responder solicitação deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013), devendo cópia do ato de invalidação ser encaminhada à Corregedoria Geral deste Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da sua publicação (§ 3º do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

RESSALVO, todavia, com respaldo no art. 71, inciso IX da Constituição Federal, que a AUTORIDADE RESPONSÁVEL, considerando que a beneficiária atende aos requisitos para a percepção e solicitou o benefício, considerando que a concessão de pensão por morte é ato vinculado, e com o fim de evitar a interrupção da situação atualmente existente (pagamento dos proventos de pensão à beneficiária), DEVERÁ publicar novo ato concessivo de pensão (não retificador) com EFEITOS RETROATIVOS à correta data de vigência da pensão e de acordo com o modelo do Anexo I da Resolução TC n.º 22/2013. O novo ato concessivo de pensão, o respectivo comprovante de publicidade e o presente processo devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 3º, § 1º, INCISOS I E II DA REFERIDA RESOLUÇÃO, no prazo de trinta dias a contar da publicação, para fins de apreciação em novo processo.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 213/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1505921-2**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA SEVERINA DE MORAIS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4927/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/07/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 214/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1506524-8**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** LUIZA GERACINA DE BARROS CRUZ  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 59/2015 - FUNPRESSAL, com vigência a partir de 15/09/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 215/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1506570-4**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** LINETE DE CRISTO LEAL  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2999/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 216/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1506933-3**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** JOSÉ ANANIAS DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2959/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 217/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1507097-9**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DE SOUZA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 069/2015 - IPSMAI/Atogados da Ingazeira, com vigência a partir de 31/08/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 218/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1507252-6**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA LUCIA ALVES COELHO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 251/2015 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 01/09/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 219/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1507264-2**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 029/2015 - IPSS/Santa Terezinha, com vigência a partir de 10/07/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 220/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1507675-1**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** ANELILDE MARIA DE LIMA FARIAS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3348/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 221/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1507753-6**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ FERREIRA DE BARROS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3616/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 222/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1508144-8**

**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA IVANETE DE GÔES BEZERRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3611/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 223/2016**  
**PROCESSO TC Nº 1508160-6**

**RESERVA**  
**INTERESSADO(s):** ARLINDO PEREIRA DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3359/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 224/2016****PROCESSO TC Nº 1508350-0****PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** ELIZABETE FERREIRA DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3266/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/08/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 225/2016****PROCESSO TC Nº 1508402-4****PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3226/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/07/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 226/2016****PROCESSO TC Nº 1508415-2****PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** MARIA AUXILIADORA NUNES VIANA e AURORA CRISTINA NUNES VIANA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3291/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/08/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 227/2016****PROCESSO TC Nº 1508504-1****RESERVA**

**INTERESSADO(s):** JOSE LUIZ DE VASCONCELOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3998/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/01/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 228/2016****PROCESSO TC Nº 1508573-9****APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA IRANDILMA FERREIRA LEAO FERRAZ  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 385/2015 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 01/10/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 229/2016****PROCESSO TC Nº 1508589-2****APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA LÊLA ARAUJO SANTOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 386/2015 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 01/10/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 230/2016****PROCESSO TC Nº 1508723-2****APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JOAQUINA MARIANO NONATO DOS SANTOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 419/2015 - Prefeitura Municipal de Moreilândia, com vigência a partir de 03/11/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 231/2016****PROCESSO TC Nº 1508749-9****APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** DIMAS PRAZERES DOS SANTOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3897/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/10/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 232/2016****PROCESSO TC Nº 1508855-8****RESERVA**

**INTERESSADO(s):** EDILSON ANDRÉ DE MEDEIROS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3901/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/10/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 233/2016****PROCESSO TC Nº 1508917-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VALDISA FALCÃO FREITAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4196/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/10/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 234/2016****PROCESSO TC Nº 1508939-3****APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** GILKA MARY SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3951/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/10/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 235/2016****PROCESSO TC Nº 1508985-0****APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** NIVALDO SIQUEIRA DE ALENCAR  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4131/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/10/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 11 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 236/2016****PROCESSO TC Nº 1508999-0****APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** LUCIENE MACIEL CUNHA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4026/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/10/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 237/2016****PROCESSO TC Nº 1509151-0****APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** IVONETE MARIA DE ASSIS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 082/2015 - IPSMAI/Afogados da Ingazeira, com vigência a partir de 30/10/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 12 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 238/2016****PROCESSO TC Nº 1500689-0****PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** IVANISE CAVALCANTI DE MAGALHÃES TOLEDO , JONATHAN KAYC SOARES DE SANTANA , KETTYNNE AYADNA DE JESUS SANTANA e ANNY CLARYCE DE JESUS SANTANA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 04/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alagoinha, com vigência a partir de 10/07/2014

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 239/2016****PROCESSO TC Nº 1500973-7****PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** MARGARIDA MARIA DA ROCHA SILVA GALINDO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 05/2015 - Instituto fr \previdência dos Servidores Municipais do Município de Alagoinha - IPSEMA, com vigência a partir de 22/01/2015

CONSIDERANDO que a falha suscitada no relatório de auditoria do NAP não prejudica a análise de mérito quanto à legalidade do ato;

CONSIDERANDO que a nomenclatura do cargo do ex-servidor é Agente Administrativo;

CONSIDERANDO que a data da vigência da portaria é 22.01.15, data do óbito;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 240/2016****PROCESSO TC Nº 1501174-4****PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** MARIA LOPES DE SOUZA LIRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 093/2015 da Prefeitura Municipal de Vicência, retificada pela Portaria nº 508/2015, retificada pela Portaria nº 057/2016, com vigência a partir de 18/12/2014

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2016.  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 241/2016****PROCESSO TC Nº 1502062-9****APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** Antonio Beserra dos Anjos  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 094/2015 do Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga, com vigência a partir de 01/04/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 242/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1502269-9

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ZELIA MARIA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 019/2015 do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de João Alfredo, retificada pela Portaria nº 003/2016, com vigência a partir de 14/04/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 243/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1502281-0

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA CLOTILDE DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 010/2015 do Instituto de Previdência do Município de Vertente do Lério, retificada pela Portaria nº 014/2015, com vigência a partir de 10/04/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 244/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1503238-3

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** LUIZ GONZAGA GALINDO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 03/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alagoinha, com vigência a partir de 01/04/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 245/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1503371-5

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** ANTONIO NUNES DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 114/2015 - Prefeitura Municipal de Cabrobó, com vigência a partir de 24/03/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 246/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1503834-8

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** DARCI FRANCISCA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1199/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/04/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 247/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1504517-1

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DIAS FERNANDES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1800/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/05/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 248/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1505497-4

**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** JOSÉ BASILIO DO NASCIMENTO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2123/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 249/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1505521-8

**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** JOSÉ AILSON DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2121/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/06/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 250/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1505539-5

**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** LUIZ BEZERRA DA SILVA FILHO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2161/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/03/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 251/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1505746-0

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JOANA DE SOUZA SANTANA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 00006/2016 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Lagoa do Carro, com vigência a partir de 20/07/2014

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 252/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1506295-8

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** JOSEBIAS FERREIRA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2387/2015 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/07/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 253/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1506763-4

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARIA DAS NEVES DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 000061/2015 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, retificada pela Portaria nº 00002/2016, com vigência a partir de 14/09/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 254/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1507420-1

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** CHARLES ALVES DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 153/2015 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 23/04/2015

CONSIDERANDO que a falha suscitada no relatório de auditoria do NAP não prejudica a análise de mérito quanto à legalidade do ato;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a aposentadoria com Proventos Integrais;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 255/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1507507-2

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** DÉBORA MARIA DE PONTES DE VASCONCELOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 162/2015 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 11/08/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 256/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1507971-5

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** LUZINETE FERREIRA DE MELO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 210/2015 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 16/10/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 257/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1508070-5

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** MARGARETH RIBEIRO DE MOURA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 221/2015 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 29/10/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 258/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1508101-1

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ALMERISE RAMOS DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 215/2015 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 27/10/2015

CONSIDERANDO que a falha suscitada no relatório de auditoria do NAP não prejudica a análise de mérito quanto à legalidade do ato;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal completa é art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 259/2016**

**PROCESSO TC Nº** 1509562-9

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** GILDA GOMES DOS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 237/2015 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 17/11/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**Pauta****PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 25/02/2016  
HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1360096-5	Prefeitura Municipal de Passira Elizabeth Urbano de Freitas Miguel Gomes de Freitas Nívea Lara Felix de Lima (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Gestor Municipal 2012



RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1330031-3	Prefeitura Municipal de Água Preta Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Prefeito Municipal 2012

Recife, 17 de fevereiro de 2016.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO**Pauta****PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 25/02/2016  
HORÁRIO: 10h**

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1302143-6	Prefeitura Municipal de Igarassu Gesimário Pessoa Baracho (Adv. Juliana Barroso de Moraes Bacalhau - OAB: 21619PE) (Adv. Uila Daiane de Oliveira Nascimento - OAB: 27470PE) (Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS Prefeito Municipal 2012

José de Anchieta Gomes Patriota (Adv. Antônio João Dourado Filho - OAB: 25136PE) (Adv. Guilherme Novaes de Andrada - OAB: 26241PE) (Adv. Olimpio Carneiro da Silva Filho - OAB: 29995PE) (Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378PE)	Prefeito Municipal 2011
---	----------------------------

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1306068-5	Prefeitura Municipal de Serra Talhada Associação Municipalista de Pernambuco Cícero Fernandes da Silva e Outros Monteiro e Monteiro Advogados Associados DENUNCIANTE(S): Cícero Fernandes da Silva e Outros DENUNCIADO(S): Carlos Evandro Pereira de Menezes (Adv. Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB: 11338PE) (Adv. Eduardo Cordeiro de Souza Barros - OAB: 10642PE e Outros) (Adv. Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB: 17232PE)	DENÚNCIA Denúncia 2013

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1430130-1	Prefeitura Municipal de Escada Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva Fabiana Adeline Pereira Fernando Soares Machado Dias José Luciano de Araújo Júlio Fernando Bresani Azevedo Severino José Lins (Adv. Daniel José Feitosa Santos - OAB: 28222PE) (Adv. Diana Patrícia Lopes Câmara - OAB: 24863PE) (Adv. Diego Leite Spencer - OAB: 35685PE) (Adv. Thales Etelvan Cabral de Oliveira - OAB: 28497PE)	AUDITORIA ESPECIAL Auditoria Especial 2014

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1270065-4	Prefeitura Municipal de Carnaíba	PRESTAÇÃO DE CONTAS



1508379-2	Secretaria de Saúde do Recife Jailson de Barros Correia	AUTO DE INFRAÇÃO Auto de Infração 2014
-----------	--	--

Recife, 17 de fevereiro de 2016.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## CONSELHO DIRETOR

**Carlos Porto de Barros**  
Presidente

**Marcos Coelho Loreto**  
Vice-Presidente

**Ranilson Brandão Ramos**  
Ouvidor

**Dirceu Rodolfo de Melo Júnior**  
Corregedor

**Maria Teresa Caminha Duere**  
Presidente da Primeira Câmara

**João Henrique Carneiro Campos**  
Diretor da Escola de Contas

**Valdecir Fernandes Pascoal**  
Presidente da Segunda Câmara